



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025

Autoria: Vereador Cláudio Damião

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre o plantio de árvores da Mata Atlântica nas escolas e creches municipais e dá outras providências". O projeto institui o programa "UMA ÁRVORE EM CADA ESCOLA", prevendo iniciativas de educação ambiental e incentivo ao plantio de exemplares da Mata Atlântica nos estabelecimentos municipais de ensino e em seus arredores.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto encontra respaldo em diversos dispositivos legais que tratam da proteção do meio ambiente e da promoção da educação ambiental, destacando-se:

- Constituição Federal (art. 225): Incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. O parágrafo 1º, inciso VI, prevê a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Refere-se à necessidade de proteger a flora e estabelece sanções àqueles que danificarem o meio ambiente, incentivando práticas educativas preventivas.
- Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental): Institui a obrigatoriedade da educação ambiental em todos os níveis da educação formal.
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 261): Determina a preservação dos ecossistemas nativos fluminenses, em especial da Mata Atlântica.

Do ponto de vista formal, o projeto não contém vícios de iniciativa, pois versa sobre política pública de interesse local e de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal. Ressalte-se que a iniciativa parlamentar é legítima para propositura de matéria voltada à promoção da educação ambiental, desde que sem imposição de aumento de despesas ou criação de atribuições para o Executivo sem a respectiva previsão orçamentária, o que, conforme manifestação do autor, não se verifica neste caso, pois será realizado com recursos já disponíveis (horto municipal, parcerias, etc.).

O projeto tampouco apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico local e busca atender diretrizes constitucionais e legais, promovendo políticas públicas saudáveis voltadas à maior conscientização ambiental e preservação do bioma da Mata Atlântica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde opina pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 que dispõe sobre o plantio de árvores da Mata Atlântica nas escolas e creches municipais, não se verificando óbices jurídicos ou regimentais para o seu prosseguimento.

Nova Friburgo, 02 de julho de 2025.

Vereador Cascão do Povo
Presidente da Comissão de Saúde, Prevenção
e Combate ao Uso de Drogas.
Câmara Municipal de Nova Friburgo